



DECRETO MUNICIPAL, Nº 469, DE 03 DE MAIO DE 2021

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela Seca - 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016”.

ELZIO MOTA DOURADO, Prefeito do município de Miravânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Miravânia-MG, e atendendo as deliberações estabelecidas pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda, **CONSIDERANDO:**

I – Que o Município de Miravânia-MG passa por situação anormal, em razão do baixo índice de precipitação pluviométrica e das altas temperaturas, com esgotamento dos mananciais;

II – Que os baixos índices pluviométricos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, em que prepondera a atividade agropecuária e agricultura de subsistência com prejuízos que já superam mais de R\$ 2.915.817,98 (Dois milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos) com perdas na produção da lavoura, pecuária, bem como na comercialização de produtos que tem seu valor reduzido em função da perda na qualidade;

III – A estiagem provocou rebaixamento do nível dos mananciais, causando dificuldade de abastecimento humano e animal;

IV – Que o município enfrenta grave crise financeira e não dispõem de recursos financeiros, materiais e humanos suficientes necessários para enfrentamento das dificuldades e prejuízos gerados pela grave estiagem prolongada;

V - Que em decorrência dos seguintes danos provocou prejuízos econômicos no setor da agricultura e pecuária devido à situação crítica pela falta d água onde 70% (Setenta por cento) da safra já estão comprometidas;

VI – Que o parecer Técnico nº 001/2021, da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil-Miravânia/MG, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Miravânia/MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais

COPIA AUTENTICADA DE ATIVIDADE DE AVISO
da Prefeitura Municipal de Miravânia - MG
no Período de 03.05.21 a 03.06.21



DECRETO MUNICIPAL, Nº 469, DE 03 DE MAIO DE 2021

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA-1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/Miravânia-MG, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/Miravânia-MG.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

COPIA PUBLICADA EM TABELADO DE AVISO
da Prefeitura Municipal de Miravânia - MG
no Período de 03.05.21 a 03.06.21



DECRETO MUNICIPAL, Nº 469, DE 03 DE MAIO DE 2021

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, 03 dias de maio de 2021.


ELZIO MOTA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

FEI PUBLICADA - DEBATEDO DE AVISO
da Prefeitura Municipal de Miravânia - MG
no Diário de 03/05/21 03/06/21